

CLÁUSULA OITAVA - GESTANTES

8.1 - Fica assegurada a garantia de emprego ou salário à Empregada gestante, desde a confirmação da gravidez a até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos, do artigo 10, II, "b", do ADCT, ou até 90 (noventa) dias após o término do afastamento legal, prevalecendo, destas duas alternativas, a que for mais favorável à Empregada e sem prejuízo de aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, observado o § 4º do artigo 1º da Lei nº 9.601 de 21/01/98, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade.

8.2 - A Empresa proporcionará às suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado, e sob orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na falta destes, por médico do INSS.

CLÁUSULA NONA - FÉRIAS

9.1 - O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com descanso semanal remunerado, feriados ou dias já compensados, quando este dia não for considerado como dia útil.

9.2 - Quando os dias compensados recaírem no período de gozo das férias, estes deverão ser pagos pela Empresa, em número de horas correspondentes aos dias já compensados.

9.3 - A concessão das férias será comunicada por escrito, ao Empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a esse assinar a respectiva notificação.

9.4 - Os Empregados poderão optar pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de acordo com a legislação.

9.5 - Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, objetivando evitar dispensa de Empregados a Empresa poderá comunicar aos Sindicatos dos Trabalhadores, e conceder férias coletivas, mediante entendimento direto com os Empregados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias desde que as referidas férias atinjam ao menos, uma seção completa.

TÍTULO IV**DAS QUESTÕES LIGADAS À SAÚDE E AO BEM ESTAR DOS EMPREGADOS****CLÁUSULA DÉCIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

10.1 - As Unidades da IMBEL que dispuserem de serviço médico próprio ou em convênio terão a seu cargo, o exame médico e o abono de faltas correspondentes ao período dos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao afastamento da atividade por motivo de doença.

10.2 - A Empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos, sob a responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores ou de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde, expedidos em conformidade com a Portaria MPAS n.º 3.291, de 20 de fevereiro de 1984, podendo a qualquer tempo verificar a idoneidade do atestado, sem prejuízo das implicações legais do ato faltoso previsto no art. 482, "a" da CLT.

10.3 - A Empresa aceitará atestado médico/odontológico do convênio do cônjuge. No entanto os atestados serão acompanhados pelo médico do trabalho da Unidade da Empresa.

10.4 - O aviso de falta ao expediente deve ser realizado quanto antes, por telefone ou outro meio. A comprovação do motivo da falta caracterizada pela apresentação do atestado deverá ser entregue o mais breve possível, podendo ser realizada a entrega por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL- INSS

11.1 - A Empresa complementará durante a vigência do presente Instrumento Normativo de Trabalho do 16º (décimo sexto) até o 315º (tricentésimo décimo quinto) dia, mediante perícia médica do INSS, os salários líquidos corrigidos com os demais salários da categoria profissional, dos Empregados afastados por motivo de Acidente de Trabalho, que trabalhem na Empresa há mais de 90 (noventa) dias.

11.2 - A Empresa complementará o décimo terceiro salário, considerando o salário líquido do Empregado que se afastar por motivo de Acidente de Trabalho por mais de 15 (quinze) dias e menos de 01 (um) ano.

11.3 - As complementações previstas nos itens 1 e 2 deverão ser pagas com o pagamento mensal dos demais Empregados.

11.4 - A Empresa assegurará aos Empregados licenciados por motivo de doença (auxílio-doença), quando do seu imediato retorno ao trabalho, a garantia de emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias.

11.5 - Não se aplica o previsto nessa cláusula para os casos de Empregados aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-1502-36.2016.5.00.0000**12.1 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

a. As horas extraordinárias prestadas de segunda a sexta feira serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

b. As horas extraordinárias prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

12.2 - ATRASO DE PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente.

12.3 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus Empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições e associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios Empregados, não podendo os descontos serem superiores a 70% do salário base percebido pelo Empregado.

12.4 - MULTA

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do Empregado prejudicado.

12.5 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

a. A empresa se compromete a efetuar o desconto da contribuição assistencial do salário nominal de cada Empregado sindicalizado a favor da respectiva entidade sindical dos trabalhadores no valor correspondente a 50% de um único salário-dia reajustado por ano a ser recolhido até o 10º dia seguinte aos descontos, de acordo com os critérios oficiados à IMBEL pelas entidades representativas dos trabalhadores.

b. A Empresa encaminhará à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

12.6 - AUXÍLIO FUNERAL

Quando o Empregado falecer, a serviço da Empresa, fora da cidade onde reside, a Empresa trasladará o corpo.

12.7 - EMPREGADOS ESTUDANTES

a. Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do Empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

b. Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao Empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

12.8 - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

12.9 - UNIFORMES

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

12.10 - DIRIGENTE SINDICAL - ABONO DE AUSÊNCIAS

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes Sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

12.11 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A Empresa fica obrigada a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo Empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

12.12 - CARTA DE SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

O Empregado suspenso ou advertido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

12.13 - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na Empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos Empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivos.

12.14 - CIPA

a. Os sindicatos serão comunicados do resultado final no prazo de 15 (quinze) dias após a realização das eleições da CIPA, com a indicação do nome dos eleitos.

b. O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10º, inciso II, alínea "a" do ADCT da Constituição da República de 1988.

12.15 - PLANO DE SAÚDE

a. A IMBEL poderá disponibilizar, conforme a legislação vigente, Administradoras de Operadoras de Planos de Saúde, as quais tratarão diretamente com os Empregados da IMBEL para, por livre escolha do Empregado, contratar ou não o Plano mais adequado para si e seus dependentes.

b. Durante a vigência do contrato de trabalho, em caso de afastamento pela Previdência Social por auxílio-doença, acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade, o Empregado que optou pelo plano de saúde será nele mantido desde que continue contribuindo com o seu valor na mensalidade do plano. A Empresa se compromete a manter, conforme a legislação vigente, o benefício pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses.

c. Durante o tratamento médico decorrente de acidente de trabalho, a Empresa fornecerá, gratuitamente, ao acidentado os medicamentos prescritos pelo médico encarregado do tratamento.

Este documento foi organizado de modo a facilitar as consultas e reproduz fielmente o teor do Acórdão exarado, no TST, na data de 05 de junho de 2017 e publicado na data de 04 de julho de 2017, como desfecho ao Dissídio Coletivo nº TST-DC-1502-36.2016.5.00.0000.

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 18 de julho de 2017

Processo nº: 23000.016469/2016-31
Interessada: Universidade Federal Fluminense - UFF
Assunto: Instauração de Sindicância.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00911/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 de junho de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos e recomendações adoto, determino a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar as supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal Fluminense - UFF, acerca do suposto descumprimento de acordo judicial, bem como outras irregularidades que porventura surjam no curso de seu trabalho e guardem conexão com o objeto descrito no parecer acima mencionado.

MENDONÇA FILHO

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**PORTARIA Nº 139, DE 13 DE JULHO DE 2017**

Altera a Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016, que regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 2º, §2º e 4º da Lei nº 8.405 de 05 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º O inciso XIII do art. 4º, assim como o anexo aludido pelo mesmo artigo da Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. de 24 de outubro de 2016, seção 1, páginas 17 e 18, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As bolsas do Sistema UAB serão concedidas de acordo com critérios e modalidades gerais dispostas a seguir, nos valores especificados no quadro do ANEXO I:..

Quebra XIII. Assistente à Docência: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO I

Função	Titulação mínima	Exercício mínimo no magistério básico	Exercício mínimo no magistério superior	Valor (R\$)
Coordenadoria Geral	-	Não	3 anos	1.500,00
Coordenadoria Adjunta	-	Não	3 anos	1.500,00
Coordenadoria de Curso I	-	Não	3 anos	1.400,00
Coordenadoria de Curso II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Coordenadoria de Tutoria I	-	Não	3 anos	1.300,00
Coordenadoria de Tutoria II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Coordenadoria de Polo	Graduação	1 ano ou	1 ano	1.100,00
Professor Formador I	-	Não	3 anos	1.300,00
Professor Formador II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Tutor	Graduação	1 ano ou	1 ano	765,00
Professor Conteudista I	-	Não	3 anos	1.300,00
Professor Conteudista II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Assistente à Docência	Graduação	1 ano ou	1 ano	1.100,00